

GRUPO PARLAMENTAR

**PROPOSTA DE LEI N.º. 162/X****ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2008****PROPOSTA DE ADITAMENTO****Capítulo XVII
Disposições finais****Art. 122.º-A (novo)
Alteração ao Decreto-Lei n.º. 173/2003, de 1 de Agosto**

O artigo 2.º. do Decreto-Lei n.º. 173/2003, de 1 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º. 201/2007, de 24 de Maio, passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 2.º.
Isenções

- 1 - [...]:
- a) [...];
 - b) [...];
 - c) [...];
 - d) [...];
 - e) [...];
 - f) [...];
 - g) [...];
 - h) [...];
 - i) [...];
 - j) [...];
 - l) [...];
 - m) [...];
 - n) [...];
 - o) [...];
 - p) [...];

GRUPO PARLAMENTAR



q) [...];

r) [...];

s) [...];

t) As pessoas com deficiência com o grau de incapacidade igual ou superior a 60%;

u) [anterior alínea t)].

2 - [...].

3 - [...].

4 - [...].

5 - [...].

Palácio de S. Bento, 14 de Novembro de 2007

Os Deputados
Heloísa Apolónia
Francisco Madeira Lopes